

Diário do Legislativo de 28/11/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 326ª Reunião Ordinária

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 326ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 26/11/97

Presidência do Deputado Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente) - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.534 a 1.540/97 - Requerimentos nºs 2.416 a 2.419/97 - Questões de ordem; chamada de recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmolo Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2º Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.534/97

Declara de utilidade pública a Associação Carmelitana dos Amigos Rotaryanos - ACAR -, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Carmelitana dos Amigos Rotaryanos - ACAR -, com sede no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 1997.

Ajalmar Silva

Justificação: A Associação Carmelitana dos Amigos Rotaryanos - ACAR - é entidade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo prestar serviços de assistência aos mais necessitados nas áreas de habitação, transporte, alimentação saúde e educação, além de estimular e fomentar o ideal de servir entre seus associados.

Desde a sua fundação, em 25/3/93, a ACAR tem prestado relevantes serviços à população carente de Monte Carmelo. Pelo desempenho de suas atividades, de elevado cunho social, faz jus à declaração de utilidade pública, razão pela qual conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.535/97

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Lajinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Lajinha imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, constituído de terreno situado no Distrito da cidade de Lajinha, com as seguintes características e confrontações: 24,20ha (vinte e quatro hectares e vinte ares) de terras legítimas, com todas as suas benfeitorias e culturas, com 7 (sete) casas para colonos, 3km (três quilômetros) de cercas e 1km (um quilômetro) de estrada, dividindo-se dentro dos seguintes limites: tem início na estrada que liga a BR-262 a Lajinha, fazendo limites com a Associação Atlética Banco do Brasil, José Augusto Ferreira e herdeiros de José Emídio Afonso, estendendo-se até o ponto denominado Capoeira e daí fazendo divisa com Alvaro de Oliveira Dias, até a nascente do córrego do Sossego, daí, córrego abaixo, segue fazendo limite com Alvaro de Oliveira Dias, Eugênio Martins Rosa e Cooperativa dos Cafeicultores de Lajinha - COOCAFÉ -, até a estrada que liga a BR-262 a Lajinha, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca sob o nº R-13/2.385 do livro 02.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 1997.

Glycon Terra Pinto

Justificação: O terreno objeto da reversão proposta por este projeto destina-se à construção de casas populares. Tal destinação lhe é apropriada por estar localizado próximo à sede do município. Assim, propiciará, especialmente àqueles que lidam na atividade rural, maior comodidade, evitando-se dessa forma o êxodo rural e proporcionando-se aos munícipes de Lajinha condições dignas de vida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.536/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Prudente de Morais -, com sede no Município de Prudente de Morais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Prudente de Morais, com sede no Município de Prudente de Morais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Francisco Ramalho

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Prudente de Moraes - é pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem por objetivo prestar assistência nas áreas de educação e habilitação do excepcional, visando a seu bem-estar e sua integração social.

Dentro desse espírito, evidencia-se seu caráter de utilidade pública, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Em consonância com as altas finalidades a que se propõe este projeto, espera-se sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.537/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Baependi, com sede no Município de Baependi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Baependi, com sede no Município de Baependi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Francisco Ramalho

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Baependi é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por objetivo prestar assistência nas áreas de educação e habilitação; proporcionar lazer ao excepcional, visando a seu bem-estar e sua integração social; desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para o excepcional; pleitear junto aos poderes públicos competentes medidas normativas e administrativas visando aos interesses do excepcional.

Dentro desse espírito, evidencia-se seu caráter de utilidade pública, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Em consonância com as altas finalidades a que se propõe este projeto, espera-se sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.538/97

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas - Sinuelo do Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas - Sinuelo do Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Em funcionamento há mais de dois anos, o Centro de Tradições Gaúchas - Sinuelo do Horizonte tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Posto isso, pleiteia a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.539/97

Declara de utilidade pública o Clube de Vão Serra da Moeda, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Vão Serra da Moeda, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Em funcionamento há mais de dois anos, o Clube de Vão Serra da Moeda tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Posto isso, pleiteia a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.540/97

Declara de utilidade pública o Clube Recreativo Areadense, com sede no Município de Areado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Recreativo Areadense, com sede no Município de Areado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Em funcionamento há mais de dois anos, o Clube Recreativo Areadense tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Posto isso, pleiteia a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.416/97, do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando seja formulado apelo ao Gerente Regional da CEMIG de Ipatinga com vistas a que providencie a extensão da rede elétrica até o Sítio Apaga Pito, na comunidade Mãe d'Água, no Município de Antônio Dias.

Nº 2.417/97, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja enviado ofício ao Secretário da Educação pedindo o envio a esta Casa de projeto de lei que disponha sobre o novo prazo para opção dos especialistas de educação pelo regime de 40 horas semanais de trabalho.

Nº 2.418/97, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que seja instalada uma banca examinadora do DETRAN-MG, no Município de Leopoldina. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.419/97, do Deputado Olinto Godinho, solicitando seja enviado ofício ao Secretário da Saúde pedindo informações sobre as obras e verbas incluídas nos orçamentos estaduais de 1996 e 1997 resultantes das audiências públicas regionais de 1995 e 1996. (- À Mesa da Assembléia.)

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Como se pode verificar, Sr. Presidente, não temos aqui número regimental nem para apreciação da ata. Solicito a suspensão da reunião.

O Deputado Raul Lima Neto - Solicito recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada de recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 14 Deputados, portanto, não há "quorum" para continuação dos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 27, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 327ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/11/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 25/97, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 788/96, do Deputado Raul Lima Neto, 1.032/96, do Deputado José Bonifácio, 1.091/97, da Deputada Maria José Hauelsen, 1.166/97, do Deputado João Leite, 1.329/97, do Deputado José Bonifácio, 1.399, 1.400 e 1.419/97, do Governador do Estado.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.373/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 1.373/97 dispõe sobre renúncia à aposentadoria de servidor público estadual.

Publicado em 11/9/97, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão o exame do mérito da proposição.

Fundamentação

A proposição tem por escopo conceder ao professor público estadual aposentado que esteja ocupando um segundo cargo no quadro do magistério estadual o direito de renunciar à sua aposentadoria e contar o tempo de serviço correspondente para aposentar-se no segundo cargo. Estabelece ainda a proposição que a concessão desse direito se subordina à aquisição da estabilidade e à comprovação de que durante o exercício dos dois cargos o servidor não sofreu sanção administrativa nem foi processado criminalmente.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar preliminarmente a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar a proposição aos preceitos constitucionais pertinentes, notadamente no que se refere ao princípio da igualdade e aos princípios que fundamentam o direito positivo.

Com efeito, a prevalecer a regra somente para os professores públicos ocupantes de dois cargos, haveria quebra do princípio isonômico, já que a Constituição Federal também permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos de médico.

Ressalte-se que o exame de matéria relativa ao direito administrativo não pode prescindir da relação existente entre este ramo do direito público e o direito constitucional, uma vez que é na Constituição que vamos encontrar princípios previamente estabelecidos para a administração.

Na esteira desse entendimento, a proposição se apresenta justa e oportuna e busca, indiscutivelmente, a transparência dos atos do poder público.

Conclusão

Opinamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.373/97 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Antônio Andrade, relator - Ibrahim Jacob - Ajalmar Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.394/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

A proposição em tela, da Comissão Parlamentar de Inquérito Que Apurou Denúncias Envolvendo o Sistema Penitenciário de Minas Gerais, visa a transferir da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça a administração da Casa de Detenção Dutra Ladeira, localizada no Município de Ribeirão das Neves; da Cadeia Pública de Uberlândia e do Presídio Santa Terezinha, situado no Município de Juiz de Fora.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 20/9/97, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

A requerimento do Deputado João Leite, o projeto tramita em regime de urgência, vindo agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Lei nº 11.404, de 1994, que contém as normas de execução penal, estabelece, em seu art. 170, que a Superintendência de Organização Penitenciária Estadual, órgão integrante da estrutura da Secretaria da Justiça, tem por objetivo assegurar a aplicação da Lei de Execução Penal e a custódia e a manutenção do sentenciado e do preso provisório, garantindo-lhes o respeito à dignidade inerente à pessoa.

Ocorre, contudo, que o comando normativo referido não está sendo respeitado na prática, ficando a Dutra Ladeira e outras cadeias a cargo da Secretaria da Segurança Pública, que, institucionalmente, não possui competência para tanto.

Em alguns estabelecimentos penais, como a Casa de Detenção Dutra Ladeira, de Ribeirão das Neves; a Cadeia Pública de Uberlândia e o Presídio Santa Terezinha, de Juiz de Fora, a situação é delicada e exige providências imediatas do poder público. Nesses estabelecimentos, os detentos estão amontoados em celas pequenas e mal arejadas, onde prevalece a falta de higiene, sem nenhuma possibilidade de serem preparados para o retorno à sociedade e sem o devido amparo psicossocial.

O problema só poderá ser solucionado a partir do momento em que a Secretaria da Justiça assumir, de fato, a administração dessas unidades prisionais. Enquanto isso não for concretizado, a sociedade mineira continuará reclamando da inércia e da omissão do Estado.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.394/97.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.518/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Apresentado em 12/11/97 e publicado no "Diário do Legislativo" do dia 15/11/97, vem o projeto à Mesa, para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

Nesse momento de crise econômica, esta Casa tem-se comprometido a reduzir gastos públicos por meio da racionalização de sua máquina administrativa.

Com tal objetivo, por meio da proposição em exame, pretende-se extinguir 60 cargos de Agente de Apoio às Atividades da Secretaria e 98 Funções Gratificadas. Além disso, pretende-se restringir a substituição de servidores investidos em cargos de direção ou em função de Gerente-Geral à hipótese de impedimento do titular por prazo superior a 30 dias consecutivos.

Como se vê, as providências ora propostas são urgentes e necessárias, vindo a contribuir para que haja significativa redução das despesas com a manutenção do aparato burocrático deste Poder Legislativo.

Analisada, pois, em relação ao mérito, a proposição em tela caracteriza-se como conveniente e oportuna.

No tocante aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cumpre assinalar que, consoante dispõem os incisos III e IV do art. 62 da Constituição do Estado, a matéria insere-se entre as de competência privativa da Assembléia Legislativa e, nos termos do inciso I, "d", do art. 66 da mesma Carta e do art. 79, VII, "e", do Regimento Interno, reserva-se à iniciativa da Mesa da Assembléia. Deve, ainda, revestir-se sob a forma de resolução, segundo prevê o art. 66, § 1º, da Carta Estadual.

Atendidos, portanto, os requisitos constitucionais e regimentais, verifica-se que inexistem quaisquer óbices a comprometer a tramitação do projeto de resolução em exame.

Parece-nos, entretanto, oportuna a apresentação de emenda, para que se estabeleçam regras para o ingresso de novos servidores na Assembléia Legislativa. A nova sistemática proposta segue os mais modernos parâmetros existentes e possibilita a formação de um corpo técnico de alto nível, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.518/97 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art.- A nomeação de servidores para os cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, que terá, como primeira etapa, a seleção para ingresso em curso de capacitação oferecido pela Escola do Legislativo.

§ 1º - A segunda etapa do concurso público previsto neste artigo terá caráter eliminatório e consistirá na aprovação do candidato em curso de capacitação teórica e prática oferecido pela Escola do Legislativo.

§ 2º - O candidato aprovado na primeira etapa do concurso público fará jus, durante o período em que freqüentar o curso oferecido pela Escola do Legislativo, a bolsa-auxílio no valor correspondente ao padrão AL-05.

§ 3º - O abandono do curso ou a reprovação do candidato nas disciplinas cursadas implicará a devolução dos valores recebidos na forma do parágrafo anterior.

§ 4º - A concessão da bolsa-auxílio não caracteriza vínculo de natureza funcional entre o candidato e o Poder Legislativo.

§ 5º - A Mesa da Assembléia regulamentará o disposto neste artigo."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 26 de novembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Dilton Melo - Geraldo Rezende - Maria Olívia - Francisco Ramalho - Ivo José.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.301, de 16/10/69.

Nos termos regimentais, o referido projeto foi aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 3.

Apresentamos, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Feita uma análise minuciosa do projeto no 1º turno, constatou-se que este não contém qualquer vício de natureza jurídica e, no tocante ao mérito, mostra-se conveniente e oportuno.

Ratificamos, nesta oportunidade, por ocasião da apreciação do projeto no 2º turno, as opiniões já exaradas pelas comissões técnicas a seu respeito, uma vez que o reaproveitamento de profissionais experimentados da reserva no serviço ativo da Polícia Militar muito contribuirá para tornar essa corporação mais apta ao exercício do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, que a ela competem.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 23/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Navarro Veira - Ibrahim Jacob - Antônio Andrade.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/97

Altera o art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 -

§ 2º - O militar da reserva remunerada poderá ser designado para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, a juízo do Governo, para atender a necessidade especial relacionada com as atividades da Polícia Militar, segundo dispuser regulamentação específica.

§ 3º - O militar designado nos termos do parágrafo anterior fará jus a gratificação mensal pró-labore correspondente a 1/3 (um terço) dos proventos da inatividade.

§ 4º - Sem prejuízo para o acesso na carreira do pessoal da ativa, a designação das praças será feita no limite das vagas correspondentes, observada a Lei de Fixação de Efetivos da Polícia Militar.

§ 5º - Os militares designados têm os mesmos direitos e obrigações dos militares da ativa e estão sujeitos a todas as cominações legais."

Art. 2º - O item 6 da alínea "a" do inciso III do art. 5º da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, ao artigo o seguinte parágrafo único:

"Art. 5º -

III -

a)

6 - possuir 2º grau completo e ser aprovado em exame de escolaridade.

Parágrafo único - O preenchimento dos requisitos previstos nos itens 5 e 6 da alínea "a" do inciso III será comprovado por meio de exames médico-laboratoriais, psicológicos e de capacitação intelectual e física perante a Junta Militar de Saúde e a Comissão de Avaliadores, integrada por oficiais psicólogos."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.282/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.282/97, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Justiça e Liberdade Luziense nº 148, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.282/97

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Justiça e Liberdade Luziense nº 148, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Justiça e Liberdade Luziense nº 148, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - Jorge Hannas, relator - Wilson Trópia.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.334/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.334/97, do Deputado Baldonado Napoleão, que declara de utilidade pública o Independente Esporte Clube, com sede no Município de São João del-Rei, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.334/97

Declara de utilidade pública o Independente Esporte Clube, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Independente Esporte Clube, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - Jorge Hannas, relator - Wilson Trópia.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.341/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.341/97, do Deputado Olinto Godinho, que declara de utilidade pública a Sociedade Guanhanense de Cultura Musical, com sede no Município de Guanhães, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.341/97

Declara de utilidade pública a Sociedade Guanhanense de Cultura Musical, com sede no Município de Guanhães.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Guanhanense de Cultura Musical, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - Jorge Hannas, relator - Wilson Trópia.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/11/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93, 1.225, de 14/6/95, e 1.390, de 17/2/97, assinou o seguinte ato:

dispensando Márcia de Fátima Rios Coutinho da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Procuradoria-Geral.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 120/97 - Objeto: locação de "bips". Licitante vencedora: Teleatlas Engenharia e Comércio Ltda.

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 131/97 - Objeto: papel A4, ofício II e duplo carta - Licitantes vencedoras: SPP-Nemo S.A. Comercial Exportadora (subitem 1.1) e Encapa Comércio de Papéis Ltda. (subitens 1.2 e 1.3).

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Contrato

Termo de contrato de cooperação técnica entre a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Vigência: 1 ano. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Termo de Convênio

Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniada: Câmara Municipal de Leopoldina. Objeto: acesso aos bancos de dados por meio do Assembléia On Line. Vigência: 1 ano. Assinatura: 20/11/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Auto Mecânica e Peças Leroy Ltda. Objeto: manutenção corretiva e preventiva de veículos. Objeto deste termo de aditamento: 2ª prorrogação e redução do preço. Vigência: de 1º/12/97 a 1º/12/98.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Empresa de Transportes Apoteose Ltda. Objeto: transporte urbano de pequenas cargas e encomendas. Objeto deste termo aditivo: 1ª prorrogação. Vigência: de 9/12/97 a 9/12/98. Assinatura: 12/11/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG. Objeto: locação do Ed. Tiradentes. Objeto deste termo aditivo: prorrogação. Vigência: 1 ano.

Termos de Credenciamento

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Credenciados: Cristiane Borges de Miranda, Armando Miranda de Albuquerque Maranhão, David Correia Alves de Lima, João Batista Rocha, Jaime Balmes Pires Sanna, Ivan Coelho Maciel, Marília Ferreira Gomes, Rosane Gonçalves Oliveira, Taurino Antônio de Carvalho, Mirian Dumont Goulart, Marcos Flávio de Las Casas I. da Silva, Cristina Maria Sartini, Paulo César Pinho Ribeiro.

Objeto: assistência médica.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Vigência: 1 ano.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01803 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Escola Estadual Conjunto Palmas - Varzea Palma.

Deputado: Wanderley Avila.